

NOTA TÉCNICA Nº 011/2026

Fase Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 007/2026

Sequência: 002/2026

Modalidade: Inexigibilidade, Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ordenador de Despesa: Washington Silva Coelho

Valor total da licitação: R\$ 10.000,00

Número de páginas: 89

II – Objeto

Contratação de show musical da banda Marra Pura, no dia 30 de janeiro de 2026, sexta-feira, com início às 23h00min, para atender o público por ocasião da final do TORNEIO DE VERÃO FUTSAL 2026.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2.009 e suas alterações;

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2.021;

Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2.023;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2.017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2.021;

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – Metodologia



As auditorias de conformidades preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *checklist* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa, alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de Inexigibilidade, com fundamento no Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de show musical banda Marra Pura, no dia 30 de janeiro de 2026, sexta-feira, com início às 23h00min, para atender o público por ocasião da final do TORNEIO DE VERÃO FUTSAL 2026, com valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase interna/externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *checklist* anexo a Nota Técnica.

VI - Conclusão

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve seus atos devidamente publicados.

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, conclui-se que o processo se encontra regular, sendo caracterizada a inexigibilidade da Licitação, com fundamento no Art.74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, visto consagração artística e a exclusividade com a empresa **MARRA PURA ENTRETENIMENTOS LTDA**, conforme se verifica nos autos. Deste modo, preenchendo o disposto no art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, de determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A Secretaria Controle Interno dá parecer favorável para o prosseguimento do processo. Contudo, informamos que foi realizada auditoria no Processo de Contratação Direta nº 013/2025, onde a ausência do termo de referência foi apontada como falha grave pelos auditores. De acordo com orientações recebidas de nossa Consultoria, a elaboração do TR somente será dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Mediante o exposto, orientamos que:

- a) seja elaborado o termo de referência, que antes de formalizar o contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, no intuito de emitir as certidões cuja validade tenha expirado e juntá-las ao respectivo processo.
- b) seja observado o pagamento dos direitos autorais ao ECAD, considerando que não consta na proposta quem será o responsável pelo pagamento.
- c) o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

É o parecer.

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.



CHECK-LIST PARA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 007/2026

SEQUÊNCIA: 002/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de show musical da banda Marra Pura, no dia 30 de janeiro de 2026, sexta-feira, com início às 23h00min, para atender o público por ocasião da final do TORNEIO DE VERÃO FUTSAL 2026.

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A Inexigibilidade foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?		S, Págs. 01/89.		
Consta no processo documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo?	Lei nº 14.133/2021, art.72, I.	S, DFD nº. 01/2026/SEMEL Págs. 01/03. ETP Págs. 06/11. Mapa de Gerenciamento de Riscos Págs. 24/28.		
O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a Instrução Normativa nº 18/2023?	Instrução Normativa nº 18/2023.	S, Págs. 01/11.		
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Lei nº 14.133/2021, art. 72 § 1º.	S, ETP Págs. 07v/09. Razão de Escolha Págs. 17.		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização?	Lei 14.133/2021, art.19, § 2º, e art. 40, §1º.	S, DFD nº. 01/2026/SEMEL Pág. 01v.		



Consta Análise de Riscos?	Lei 14.133, art. 18, X.	S, Mapa de Gerenciamento de Riscos Págs. 24/28.		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Lei 14.133/2021, art. 74, §1º.			NA
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Lei 14.133/2021, art. 74, §1º.			NA
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Lei 14.133/2021, art. 74, § 2º.	S, Pág. 23.		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, constam documentos que comprovem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública?	Lei 14.133/2021, art. 74, II.	S, Págs. 18/22.		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Lei 14.133/2021, art. 74, § 3º.			NA
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, constam documentos que comprovem a notória especialização do profissional ou da empresa?	Lei 14.133/2021, art. 74, III.			NA
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que	Lei 14.133/2021, art. 74, § 5º.			NA



demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?				
Consta estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23?	Lei n° 14.133/2021, art. 23.	S, Proposta Págs. 12. Págs. 88. Justificativa do preço Págs. 13. Nota Fiscal de serviços anteriores em outro ente Pág. 14/16. Inserção no sistema / Despacho Administrativo Págs. 33/36v.		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Lei n° 14.133/2021, art. 72, VII.	S, Justificativa do preço Págs. 13.		
Houve justificativa demonstrando a razão de escolha do prestador de serviço, fornecedor ou artista por inexigibilidade?	Lei n° 14.133/2021, art. 72, VI.	S, Razão da Escolha Págs. 17.		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta no processo?	Lei n° 14.133/2021, art. 72, VIII.	S, DFD n°. 01/2026/SEMEL Págs. 01/03. ETP Págs. 06/11. Razão da Escolha Págs. 17.		
Consta na proposta referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas?	Lei n° 14.133/2021, art. 94, § 2°.	S, Proposta Págs. 88.		



Consta no processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV.	S, Solicitação de ratificação de dotação e bloqueio orçamentário Págs. 37. Despacho Departamento de Contabilidade Págs. 38.		
Foi juntada a documentação que comprove a exigência de habilitação jurídica da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 66, art. 72, V.	S, Págs. 51/59.		
Foi juntada a documentação que comprove a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 68, art. 72, V.	S, Págs. 60/68.		
Foi juntada a documentação que comprove a exigência de qualificação técnica da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 68, art. 72, V.	S, Págs. 18/22. Págs. 23.		
Foi juntada a documentação que comprove a exigência de qualificação econômico-financeira da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 68, art. 72, V.		N,	
Foi juntada declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88, art. 7º, XXXIII.	S, Págs. 68.		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Lei 14.133/2021, art. 7º, <i>caput</i> .	S, Termo de Designação de Agente de Contratação Págs. 29/30. Portaria nº 1.134/2025 Pág. 31/31v.		
As atas, relatórios e deliberações do Agente de Contratação e Equipe de Apoio constam no processo?		S, Despacho Págs. 32. Solicitação de ratificação de dotação e bloqueio orçamentário		



		Págs. 37. Checklist Págs. 39/40. Ata da sessão Págs. 78/79v. e-mail Págs.80. Despacho Págs. 81. e-mail Págs. 86. Despacho Págs. 89.		
Consta no processo, minuta de contrato?		S, Minuta Termo Contrato Págs. 69/77v.		
Consta Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.	Lei nº 14.133/2021, art. 72 § 3º.	S, Parecer Jurídico PJ-LI 010/2026. Págs. 82/85v.		
Consta o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único.			N

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno

